



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO N. 05/2023

**CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O BANCO DO BRASIL S.A.
PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO
EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES
PROC. SEI N. 0003082-43.2019.6.21.8000**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na cidade de Porto Alegre, sito à Rua Sete de Setembro n. 730, CEP 90010-190, inscrito no CNPJ sob o n. 05.885.797/0001-75, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga, no fim assinada, doravante designado **CONVENENTE**, e, do outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição com sede na Quadra 05, Lote B, Torre I, SAUN, Edifício BB, 15º andar, Asa Norte, em Brasília-DF, CEP 70040-911, inscrito no CNPJ sob o n. 00.000.000/0001-91, representado pela Sra. Claudia Coutinho Marder, no fim assinada, doravante designado **CONVENIADO**, celebram, observadas as disposições da Instrução Normativa P n. 48/2016 – TRE-RS, o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores do **CONVENENTE**, desde que:

- a) sejam servidores do Quadro de Pessoal do **CONVENENTE**;
- b) sejam aposentados em caráter permanente e que seus proventos sejam pagos pelo **CONVENENTE**;
- c) sejam pensionistas e que seus proventos sejam pagos pelo **CONVENENTE**;
- d) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

I – Indicar, por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais do **CONVENENTE**, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:

- a) fornecer ao **CONVENIADO** relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
- b) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste convênio;
- c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste convênio, mediante recibo;
- d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor do **CONVENIADO**;
- e) repassar ao **CONVENIADO**, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito da remuneração dos servidores, o total dos valores averbados;
- f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;

- g) recepcionar e devolver ao **CONVENIADO** o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de

pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, constando os contratos efetivamente averbados, bem como os excluídos, com justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;

h) comunicar ao **CONVENIADO** a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;

i) solicitar ao **CONVENIADO** a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos do **CONVENENTE**;

j) solicitar ao **CONVENIADO**, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;

k) acatar os parâmetros e normas operacionais do **CONVENIADO** vigentes neste convênio e sua programação financeira;

l) prestar à agência do **CONVENIADO** as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;

m) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência do **CONVENIADO**, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

II – Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo.

Parágrafo único – A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do **CONVENENTE** por dívidas ou compromissos decorrentes do presente convênio assumidos pelos servidores junto ao **CONVENIADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

I – Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores do **CONVENENTE**, respeitadas as condições estabelecidas neste convênio;

II – Fornecer ao **CONVENENTE**, no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, arquivo e/ou extrato, contendo o nome dos servidores, identificação dos contratos, número(s) da(s) parcela(s), total de parcelas, respectivos valores a serem debitados no mês;

III – Providenciar as exclusões, no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações do **CONVENENTE**, nas situações previstas neste convênio;

IV – Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo **CONVENENTE**;

V – Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositário, o respectivo documento de outorga ao **CONVENENTE**, por parte do servidor/devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA – DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS

O fechamento da folha de pagamento é o dia 1º (primeiro) de cada mês e o crédito da remuneração dos servidores do **CONVENENTE** é dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente convênio é celebrado pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da assinatura, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo, conforme previsto na cláusula sétima.

Parágrafo único – O convênio poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O **CONVENIADO** poderá suspender a concessão de novos empréstimos aos servidores do **CONVENENTE**, quando:

a) ocorrer o descumprimento, por parte do **CONVENENTE**, de qualquer cláusula ou condição estipulada neste convênio;

b) o **CONVENENTE** não repassar ao **CONVENIADO** os valores averbados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento da fatura;

c) houver mudanças na política governamental ou operacional do **CONVENIADO** que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo primeiro – A suspensão do convênio não desobriga o **CONVENENTE** de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo segundo – O restabelecimento do convênio ficará a critério do **CONVENIADO**, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONVÊNIO

A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente convênio, mediante manifestação formal de quem o desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo **CONVENENTE** e pelo **CONVENIADO**, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo primeiro – A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo segundo – As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito, em caso de aprovação pelo **CONVENIADO**, obrigando-se o **CONVENENTE** a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo terceiro – A ocorrência de 03 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula causado pelo **CONVENENTE** ou pelo **CONVENIADO** implicará a rescisão do convênio.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O **CONVENENTE** promoverá, por intermédio de servidor designado na forma do art. 117, da Lei n. 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização das atividades deste convênio, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA NONA – ORDEM DE PREFERÊNCIA

Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 94 da Lei n. 14.133/2021, o **CONVENENTE** providenciará a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O **CONVENENTE** e o **CONVENIADO** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do convênio, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução do convênio, esta será realizada mediante prévia aprovação do **CONVENENTE**, responsabilizando-se o **CONVENIADO** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto do convênio, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

Parágrafo único – Encerrada a vigência do convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o **CONVENIADO** interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando o **CONVENIADO** tenha que mantê-los para o cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal de Porto Alegre.

Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga,
Pelo **CONVENENTE**.

Sra. Claudia Coutinho Marder,
Pelo **CONVENIADO**.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Coutinho Marder**, Usuário Externo, em 22/08/2023, às 14:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Gabriela de Almeida Veiga**, Diretora-Geral, em 22/08/2023, às 17:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1562353** e o código CRC **E0AB877D**.